

26 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica da IGAOT — Inspeção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”.

21 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Verissimo*.

204620178

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 6914/2011

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, deogo no Director do Centro Local da Beira Alta, no âmbito da respectiva Unidades Orgânica, sem prejuízo do poder de avocação, licenciado Carlos José de Jesus Duarte Mineiro:

1 — Com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, nos termos do respectivo regulamento e autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas;

1.3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.5 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de auto-formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

1.6 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo;

1.7 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse ao pessoal;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços, transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento das respectivas despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, sem prejuízo do disposto no n.º 1.10;

1.9 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações em território nacional para congressos, seminários, colóquios, conferências ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;

1.10 — Gerir o fundo de maneiço atribuído e autorizar despesas dentro do limite do mesmo;

1.11 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.12 — Velar pela existência de condições de segurança e saúde no trabalho;

1.13 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das viaturas e dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

2 — Deogo ainda no Director do Centro Local acima identificado:

2.1 — A competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações laborais, com excepção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da actividade e de interdição temporária do exercício da actividade, que me foi conferida pelos n.ºs 1, alínea *a*), 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de Setembro, e pelo artigo 5.º, n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro;

2.2 — A competência para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea *i*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro.

2.3 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, até ao limite de duas horas por dia e cem horas por ano;

2.4 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respectivos instrutores.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2011.

4 — Ficam, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

18 de Abril de 2011. — O Inspector-Geral do Trabalho, *José Luís Pereira Forte*.

204619458

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1101/2011

1 — Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea *u*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, o Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., delibera delegar nos directores de segurança social, Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa, José Valente Rocha Guerra, Maria do Carmo Antunes da Silva, Teresa do Céu Português Barreira, José Joaquim Gonçalves Antunes, Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo, José Alberto Viegas Oliveira, Arnaldo José Tainha de Oliveira, José Albano Pereira Marques, José Fernando de Oliveira Gonçalves, António José da Piedade do Carmo, Arménio Mendes Toscano, Luís Augusto Marques da Cunha, Anabela Maria Pimpão dos Santos Rato, Maria de Fátima Alves de Aguiar Lopes, António Manuel Pereira Correia, Francisco José Ferreira da Rocha e Manuel João Leitão Ferreira Dias, respectivamente, dos Centros Distritais de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de actuação dos respectivos serviços, praticar os seguintes actos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, excepto nos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativas ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço;

1.1.3 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respectivo centro distrital;

1.1.4 — Despachar os planos e relatórios anuais de actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação;

1.1.5 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite das competências que o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho fixou para o director-geral, ou seja:

1.1.6.1 — €498.798,00, no caso de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

1.1.6.2 — €149.639,00, desde que se trate de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial;

1.1.6.3 — €99.760,00, nas restantes situações.

1.1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respectivos instrutores;

1.1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00; 1.1-1.1-10. Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelos serviços centrais;

1.1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao respectivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99 760, 00;

1.1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e acções judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.12 — Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito.

1.2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

1.2.3 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à actividade no âmbito destas licenças;

1.2.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitadas os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.2.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.2.10 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.11 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.12 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.13 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respectivo centro distrital;

1.2.14 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações.

1.3 — Em matéria de segurança social, de estabelecimentos de apoio social e de acção social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.7 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3.8 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.9 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respectivo centro distrital;

1.3.10 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

1.3.11 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.12 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.3.13 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.3.14 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.15 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.3.16 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

1.3.17 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

1.3.18 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3.19 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 Julho;

1.3.20 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em perigo;

1.3.21 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.3.22 — Autorizar as despesas de alojamento e as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social;

1.3.23 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

1.3.24 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.3.25 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

1.3.26 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social.

1.4 — Em matéria de contra-ordenações,

1.4.1 — Delega também nos mesmos dirigentes, ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de Setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social, do artigo 35.º, n.º 1 do CPA e do artigo 5.º, n.º 2, alínea h) e 4 da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços por onde correm termos os processos de contra-ordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de actuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

1.4.2 — Mais delega ao abrigo dos mesmos preceitos do CPA e da orgânica do ISS, I. P., bem como das demais disposições legais aplicáveis, também com o poder de subdelegar nos dirigentes acima referidos, à excepção dos casos em que venha proposta a aplicação conjunta de coima e

sanção acessória, matéria que o Conselho Directivo, também por delegação, reservou ao respectivo Presidente, a competência para, além de despachar e arquivar os referidos processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contra-ordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos respectivos destinatários no seu âmbito material e territorial de aplicação.

9 de Março de 2011. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

204617635

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 6915/2011

Subdelegação de competências da Directora da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Leiria, Helga Diana Ribeiro de Sousa, na Chefe de Equipa Maria Rosa Esteves Oliveira

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Director do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 18165/2010, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2010, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Licenciada Maria Rosa Esteves Oliveira, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afectos à sua Equipa;

1.2 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções dos trabalhadores afectos à sua Equipa;

1.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P. e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Organizar e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade e outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.2 — Organizar e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção;

2.4 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.5 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.6 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.7 — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;

2.8 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.9 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.10 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários, observados os condicionamentos e limites legais, no âmbito da respectiva área de actuação;

2.11 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

3 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos anteriormente praticados pela Chefe de Equipa.

13 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Helga Diana Ribeiro de Sousa*.

204619109

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extracto) n.º 10080/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se publica a lista unitária de ordenação final, relativamente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII — Amadora, publicado através do Aviso n.º 14916/2010, no *Diário da República* n.º 145, de 28 de Julho de 2010.

2 — Depois de devidamente homologada pelo Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP a 16 de Março de 2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final.

Lista Unitária de Ordenação Final

(Artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Roquiato Cassamá Baio — 17,866 Valores

3 — A presente lista será afixada nas instalações da ARSLVT, I.P.—sito no Largo Dr. Gandra Nunes, n.º 1, 2704-511 Amadora, entre as 09:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Da referida lista cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

19 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui Gentil de Portugal Vasconcelos Fernandes*.

204621985

Aviso n.º 10081/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se publica a Lista Unitária de Ordenação Final, relativamente ao preenchimento de 11 vagas para técnico superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., serviços de âmbito regional, aberto através do Aviso n.º 15714/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010.

2 — Depois de devidamente homologada pelo Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP a 13 de Abril de 2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final:

Referência A

Paula Cristina de Abreu da Cunha — 19,7
Cláudia Maria Pereira Marques Martins — 19,4
Maria José Ferreira Santos — 19,4
Sónia Graça Mendes Carias — 19,4
Ana Isabel Albuquerque Simões — 18,8

Referência B

Cláudia Maria Pereira Marques Martins — 19,4
Maria José Ferreira Santos — 19,4
Ricardo João Saraiva de Brito — 19,4
Maria Madalena Estrela da Silva Lourenço — 19,4
Marta Susana Vilela Pereira Lopes da Silva — 17,0

Referência C

Cátia Sofia Ferreira da Silva — 19,7

Referência D

Rui Júdice Rocha Blanco — 19,1

Referência E

Mónica Alexandra Ribeiro Pereira Granja — 19,4
Isabel de Jesus Tomé Soares — 17,7
Paula Cristina dos Santos Fernandes — 15,3